



PROJETO DE LEI Nº 028/PMP/2022,

Palminópolis-Go, aos 11 de abril de 2022.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às



disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei ;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis - Goiás
Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II **AS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.



Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2023, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;



III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas



apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas às Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como



admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço



da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis - Goiás
Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 202, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

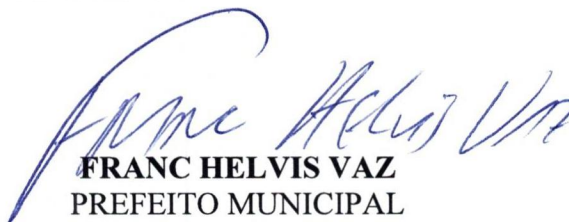
III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
ESTADO DE GOIÁS, 11 de Abril de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
2021-2023
PALMINÓPOLIS
Constituído em 1988

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,0325	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,0996	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	29.514.931,88	29.514.931,88	0,38	101,97	32.363.122,29	31.344.428,37	0,41	108,56	31.212.000,00	28.384.867,22	0,38	101,65
Receitas Primárias (I)	27.857.475,30	27.857.475,30	0,36	96,25	29.796.199,25	28.858.304,36	0,37	99,95	31.388.868,59	28.545.715,34	0,38	102,22
Despesas Total	29.514.931,88	29.514.931,88	0,38	101,97	32.363.122,29	31.344.428,37	0,41	108,56	31.212.000,00	28.384.867,22	0,38	101,65
Despesas Primárias (II)	26.908.376,26	26.908.376,26	0,35	92,97	28.781.199,25	27.875.253,51	0,36	96,54	34.381.483,57	31.267.264,07	0,41	111,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	949.099,04	949.099,04	0,01	3,28	1.015.000,00	983.050,85	0,01	3,40	-2.992.614,98	-2.721.548,73	-0,04	-9,75
Resultado Nominal	686.426,50	686.426,50	0,01	2,37	734.201,78	711.091,31	0,01	2,46	4.049.465,29	3.682.671,23	0,05	13,19
Dívida Pública Consolidada	949.556,65	949.556,65	0,01	3,28	1.015.645,80	983.676,32	0,01	3,41	100.000,00	90.942,16	0,00	0,33
Dívida Consolidada Líquida	743.628,70	743.628,70	0,01	2,57	795.385,26	770.348,92	0,01	2,67	-13.401.147,18	-10.368.449,60	-0,14	-37,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:00>

Franc Helvis Vaz
FRANC HELVIS VAZ

CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO

CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO

CONTADOR



GOVERNADORIA MUNICIPAL DE
PALMINÓPOLIS
Constituída em 2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 1

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	24.548.475,55	41,63	114,78	26.700.221,61	45,28	124,84	2.151.746,06	8,77
Receitas Primárias (I)	24.350.200,00	41,30	113,85	24.575.068,38	41,68	114,91	224.868,38	0,92
Despesa Total	24.548.475,55	41,63	114,78	22.516.022,36	38,19	105,28	-2.032.453,19	-8,28
Despesas Primárias (II)	23.520.400,00	39,89	109,97	22.102.001,30	37,48	103,34	-1.418.398,70	-6,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	829.800,00	1,41	3,88	2.473.067,08	4,19	11,56	1.643.267,08	198,03
Resultado Nominal	600.000,00	1,02	2,81	-4.148.330,63	-7,04	-19,40	-4.748.330,63	-791,39
Dívida Pública Consolidada	830.000,00	1,41	3,88	2.086.463,69	3,54	9,76	1.256.463,69	151,38
Dívida Consolidada Líquida	650.000,00	1,10	3,04	-10.926.706,76	-18,53	-51,09	-11.576.706,76	-1.781,03

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:00>

Franc Helvis Vaz
FRANC HELVIS VAZ

CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO

CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO

CONTADOR



GOV. PAULO MARCELINO DE
PALMINÓPOLIS
Contribuinte sob o nº 11.000.000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 1

2023							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							%
Patrimônio / Capital	2021	2020	2019	2018	2017	2016	100,00
Reservas	35.197.424,49	29.694.970,17	24.742.249,34	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.197.424,49	29.694.970,17	24.742.249,34	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							%
Patrimônio	2021	2020	2019	2018	2017	2016	100,00
Reservas	2.961.376,21	2.188.633,38	1.755.115,32	1.500.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.961.376,21	2.188.633,38	1.755.115,32	1.500.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	100,00

Sistema -> SIGEP, Consultoria e Sistemas -> Unidade Responsável -> Departamento de Contabilidade -> Data da emissão -> 11/04/2022 -> e hora da emissão -> 11:01


FRANC HELVIS VAZ
CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO
CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO
CONTADOR



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis

2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
0,00	0,00	34.036,00
0,00	0,00	34.036,00
0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO

2021

(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)

2020

(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)

2019

(i) = (Ic - IIIf)

VALOR (III)

34.036,00	34.036,00	34.036,00
-----------	-----------	-----------

Sistema - SIGEP, Consultoria e Sistemas - Unidade Responsável - <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:02>

Franc Helvis Vaz

FRANC HELVIS VAZ

CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO

CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO

CONTADOR



GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
2021-2024
PALMINÓPOLIS
Contribuindo com mais futuro

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.579.256,57	2.405.519,74	2.832.768,58
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	102.257,39	85.810,95	22.589,41
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	102.257,39	85.810,95	22.589,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.476.999,18	2.319.708,79	2.810.179,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.476.999,18	2.319.708,79	2.810.179,17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.579.256,57	2.405.519,74	2.832.768,58



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	100.512,01	141.008,91	137.386,20
Despesas Correntes	100.512,01	141.008,91	132.086,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	5.300,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.753.666,49	1.830.992,82	1.927.592,41
Benefícios - Civil	1.753.666,49	1.830.992,82	1.927.592,41
Aposentadorias	1.413.739,08	1.594.508,44	1.686.639,93
Pensões	222.589,62	236.484,38	240.902,48
Outros Benefícios Previdenciários	117.337,79	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.854.178,50	1.972.001,73	2.064.978,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.679.768,58	2.546.528,65	2.970.154,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	666.561,22	996.174,66	423.781,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or mark.



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
2024-2028
PALMINÓPOLIS
Contribuindo com sua cidade

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPÍDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u>		2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>		2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.747.754,62	2.187.991,93	2.947.289,21
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		10.428,84	10.547,31	14.087,00

Handwritten signature or mark.



GOV. PAULO RICARDO
PALMINÓPOLIS
Contribuição com este valor

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 4

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 5

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	2.112.491,34	831.883,35	1.280.607,99	5.773.213,48
2023	2.207.757,17	883.151,86	1.324.605,31	7.097.818,79
2024	2.305.847,13	955.969,15	1.349.877,98	8.447.696,76
2025	2.405.639,59	1.072.592,08	1.333.047,51	9.780.744,27
2026	2.504.610,22	1.136.154,87	1.368.455,35	11.149.199,62
2027	2.605.895,19	1.188.885,23	1.417.009,96	12.566.209,58
2028	2.710.285,22	1.299.720,14	1.410.565,08	13.976.774,67
2029	2.814.482,25	1.477.789,23	1.336.693,02	15.313.467,69
2030	2.914.442,59	1.683.079,21	1.231.363,38	16.544.831,08
2031	3.008.280,74	1.850.004,11	1.158.276,63	17.703.107,71
2032	3.097.933,25	1.951.407,04	1.146.526,21	18.849.633,92
2033	3.187.082,29	2.030.558,99	1.156.523,30	20.006.157,22
2034	3.277.034,73	2.153.433,13	1.123.601,60	21.129.758,82
2035	3.365.217,48	2.214.275,90	1.150.941,58	22.280.700,40
2036	3.455.248,29	2.366.396,89	1.088.851,40	23.379.551,81
2037	3.542.363,44	2.414.624,28	1.127.739,16	24.507.290,97
2038	3.631.423,69	2.452.479,70	1.178.943,99	25.686.234,96
2039	3.723.770,20	2.428.781,37	1.294.988,83	26.981.223,79
2040	3.823.295,40	2.435.476,15	1.387.819,25	28.369.043,12
2041	3.928.608,87	2.438.075,85	1.490.533,02	29.859.576,14
2042	4.040.305,51	2.421.093,83	1.619.211,68	31.478.787,81
2043	4.159.945,52	2.388.660,93	1.771.284,59	33.250.072,41
2044	4.288.934,78	2.398.899,78	1.890.035,00	35.140.107,40
2045	4.425.276,18	2.325.898,75	2.099.377,43	37.239.484,84
2046	4.574.407,53	2.304.681,94	2.269.725,59	39.512.210,42
2047	4.734.171,45	2.258.277,21	2.475.894,24	41.988.104,66
2048	3.347.402,49	2.214.884,21	1.132.518,28	43.120.622,94
2049	3.423.637,75	2.171.503,06	1.252.134,69	44.372.754,63
2050	3.507.126,63	2.128.133,89	1.378.992,74	45.751.747,37
2051	3.598.313,81	2.084.776,80	1.513.537,01	47.265.284,38
2052	3.697.658,12	2.102.115,24	1.595.542,88	48.860.827,25
2053	3.802.008,10	2.141.321,20	1.660.686,90	50.521.514,15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPÍDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 7

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	3.910.352,90	2.177.892,49	1.732.460,41	52.253.974,55
2055	4.023.091,14	2.218.221,74	1.804.869,40	54.058.843,95
2056	4.140.261,83	2.243.677,02	1.896.584,81	55.955.428,76
2057	4.263.024,23	2.281.731,18	1.981.293,05	57.936.721,82
2058	4.390.958,80	2.323.660,90	2.067.297,90	60.004.019,72
2059	4.524.144,23	2.350.269,75	2.173.874,48	62.177.894,20
2060	4.663.815,73	2.389.863,06	2.273.952,67	64.451.846,87
2061	4.809.584,31	2.433.453,23	2.376.131,08	66.827.977,95
2062	4.961.576,91	2.461.262,18	2.500.314,73	69.328.292,68
2063	5.121.114,78	2.502.452,98	2.618.661,80	71.946.954,48
2064	5.287.848,66	2.531.021,77	2.756.826,89	74.703.781,37
2065	5.462.968,58	2.559.911,68	2.903.056,90	77.606.838,27
2066	5.646.959,41	2.602.591,31	3.044.368,10	80.651.206,37
2067	5.839.526,99	26.322.687,87	-20.483.160,88	83.858.464,49
2068	6.041.967,03	2.662.279,73	3.379.687,30	87.238.151,78
2069	6.254.852,85	2.688.902,53	3.565.950,32	90.804.102,11
2070	6.479.015,51	2.719.553,86	3.759.461,65	94.563.563,76
2071	6.714.890,90	2.768.501,11	3.946.389,79	98.509.953,56
2072	6.962.085,06	2.796.186,12	4.165.898,94	102.675.852,50
2073	7.222.553,88	2.828.024,28	4.394.529,60	107.070.382,10
2074	7.496.845,68	2.860.219,59	4.636.626,09	111.707.008,19
2075	7.785.769,47	2.888.821,79	4.896.947,68	116.603.955,88
2076	8.090.419,83	2.921.703,77	5.168.716,06	121.772.671,94
2077	8.411.484,61	2.954.954,50	5.456.530,11	127.229.202,05
2078	8.749.927,66	2.984.504,05	5.765.423,61	132.994.625,67
2079	9.107.014,84	3.018.463,86	6.088.550,98	139.083.176,64
2080	9.483.601,27	3.029.014,90	6.454.586,37	145.537.763,01
2081	988.262,56	3.063.502,53	-2.075.239,97	152.356.523,04
2082	10.302.888,13	3.098.377,01	7.204.511,12	159.561.034,15
2083	10.746.773,76	3.129.360,78	7.617.412,98	167.178.447,13
2084	11.215.549,66	3.164.979,06	8.050.570,60	175.229.017,73
2085	11.710.432,32	3.175.993,74	8.534.438,58	183.763.456,31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

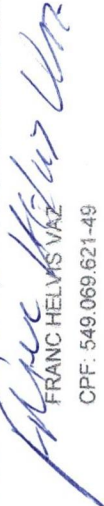
EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 8

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior + (c) (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	12.234.465,55	3.212.165,27	9.022.300,28	192.785.756,59
2087	12.787.890,15	3.248.742,63	9.539.147,52	202.324.904,10

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:02>


FRANC HELVIS VAZ
CPF: 549.069.621-49
PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO
CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO
CONTADOR



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
2024-2028
PALMINÓPOLIS
Constituído em 1994 e 1995

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
1112.50.04	ANISTIA	ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00	30.000,00	50.000,00
TOTAL			25.000,00	30.000,00	50.000,00

PARCELAMENTO OU PAGAMENTO A VI
STA COM ANISTIA INSTITUÍDOS PE
LA LEI DE APROVEITAMENTO DO B
ENEFICIO MEDIANTE A TRANSFORMA
ÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO (C
ONVERÇÃO EM RENDA)

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:03>


FRANC HELVIS VAZ
CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO
CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO
CONTADOR



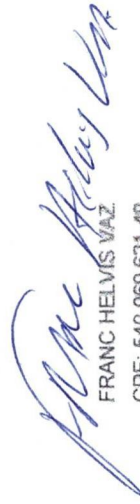
GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÓPOLIS
Constituído em 2011

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EXERCÍCIO DE 2023
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais		29.514.932,37
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.019.284,58
Redução Permanente de Despesas (II)		32.534.216,95
Margem Bruta (III) = (I + II)		18.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		32.552.216,95
Novas DOCC		30.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		30.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		0,00
		32.522.216,95

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:03>


FRANC HELVIS VAZ

CPF: 549.069.621-49
PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO
CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO
CONTADOR



GOV. AL. ALVES DE
PALMINÓPOLIS
Contribuindo com o desenvolvimento

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO DE 2023

PÁGINA 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS QUE A PREVISÃO NA LOA	31.500,00	REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES COM A CONTENÇÃO DE	63.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS REALIZADA A MAIOR QUE A	21.000,00	GASTOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS	
PREVISÃO NA LISTA DAS DEDUÇÕES NA RECEITA		REDUÇÃO DE DESPESAS, COM O CANCELAMENTO DE	31.500,00
ORÇAMENTÁRIA		LANÇAMENTO DE NOVAS OBRAS.	
PASSIVOS CONTINGENTES QUE REPRESENTAM DÍVIDAS, CUJA	42.000,00		
EXISTÊNCIA DEPENDE DE FATORES IMPREVISÍVEIS, TAIS			
COMO RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DE PROCESSOS			
JUDICIAIS.			
SUBTOTAL.....	94.500,00	SUBTOTAL.....	94.500,00
TOTAL GERAL.....	94.500,00	TOTAL GERAL.....	94.500,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <11/04/2022> e hora da emissão <11:03>


FRANC HELVIS VAZ

CPF: 549.069.621-49

PREFEITO

MARCELO GOMES BAIÃO

CPF: 623.716.901-63 CRC: 15909GO

CONTADOR